

**PROJETO DE LEI Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.277 de 09 de junho de 2022, e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.277, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O artigo 8º da Lei Municipal de nº 94, de 10 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 8º O cargo de conselheiro tutelar será remunerado, sendo o vencimento base correspondente a R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).’”

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,

em 24 de janeiro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**MENSAGEM DE LEI Nº 004, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre,**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Primeiramente, cumpre ressaltar que o Conselho Tutelar é um órgão público permanente e autônomo que representa a sociedade na missão de proteger e defender crianças e adolescentes que tiveram direitos violados ou que estão em situação de risco. Assim, é ferramenta pública fundamental para ajudar no enfrentamento à negligência, violência e exploração sexual.

Dessa forma, o art. 1º da Lei Municipal nº 1.277, de 09 de junho de 2022 previa como vencimento para a função pública de Conselheiro Tutelar o valor correspondente a um salário mínimo, no valor de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais), estando, todavia, em desconformidade com o valor atual do salário mínimo vigente.

Assim, almeja o presente Projeto de Lei a alteração do art. 1º da Lei Municipal nº 1.277, de 09 de junho de 2022, visando recompor os vencimentos básicos dos Conselheiros Tutelares Municipais de acordo com o salário mínimo nacional vigente.

Não obstante, é de conhecimento geral a importância dos Conselheiros Tutelares no intuito de zelar pelo atendimento dos direitos da criança e adolescente no âmbito municipal, sendo tais agentes responsáveis, ainda, por efetivar as atribuições da Lei Federal de nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 094/1992. Nesse contexto, mister a valorização desses profissionais.

Diante das razões aduzidas, permaneço no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 004, de 24 de janeiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 1.277 de 09 de junho de 2022, e adota outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 06 de fevereiro do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR \_\_\_\_\_

SECRETÁRIA: VALDELENE BITU DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_

RELATORA: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 004, de 24 de janeiro de 2023, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que altera o artigo 1º. da Lei Municipal Nº. 1.277 de 09 de junho de 2022, e adota outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 07 de fevereiro do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 07 de fevereiro de 2023.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIA: MENÉSIA SIMIÃO LEONARDO

RELATOR: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 08/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 15/02/2023

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE